



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



PG. P. 0832/2012

CONVITE Nº. 001 / 2012 - IMTSP  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
EXECUÇÃO: INDIRETA  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO Nº. 2012.1.25.83.0

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** por intermédio do **Instituto de Medicina Tropical de São Paulo - IMTSP**, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 – Cerqueira César – São Paulo – SP. CEP. 05403-000 – Fone (11) 3061-7008 – Fax (11) 3061-7009, convida essa empresa a participar da licitação acima referida.

Data para realização da vistoria obrigatória: **27.11.2012, às 14:00 horas**, com André, Maristela ou Phelipe

Data para apresentação dos envelopes: até **05.12.2012, às 10:00 horas**, no Serviço de Protocolo, sala 14 – térreo – Prédio 1 do IMTSP.

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação será iniciada 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no Anfiteatro Waldomiro Siqueira Jr - sala 206 no 2º andar do Prédio I do IMTSP.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO objetiva com esta licitação na modalidade CONVITE, a realização de obras/serviços de engenharia, conforme especificações constantes desta Carta-Convite.

A presente licitação é regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas disciplinadoras da matéria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**Integram esta Carta-Convite:**

- Minuta de Contrato (**Anexo I**)
- Material Técnico (**Anexo II**): Memorial Descritivo; Cronograma Físico-Financeiro; Desenhos
  
- Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação (**Anexo III**):
  - A - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
  - B - Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho
  - C - Folha Proposta
  - D - Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
  - E - Carta Credencial
  - F - Cronograma Físico-Financeiro
  - G - Declaração relativo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
  - H - Atestado de Vistoria (que será emitido pelo IMTSP).

**2 - OBJETO LICITADO**

2.1 Esta licitação faz parte do Programa de Construções para a Universidade de São Paulo, e tem por objeto, nos termos do que dispõem os documentos constantes do Anexo II, a execução de reforma das áreas comuns do Prédio II e sala de Esterilização.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:
- 3.1.1 que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.1.2 declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - 3.1.3 reunidas sob forma de consórcio;
  - 3.1.4 o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.1.5 que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
  - 3.1.6 que estejam sob processo de falência;
- 3.2 Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas pelo IMTSP/USP, aquelas que manifestarem **INTERESSE POR ESCRITO ATÉ 24 HORAS ANTES DA DATA FINAL** marcada para a apresentação dos envelopes.
- 3.2.1 Para efeito do prazo citado no subitem 3.2, serão considerados os dias de expediente na USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 3.3 A possibilidade mencionada no item acima (3.2) é limitada às empresas que apresentarem dentro do envelope nº 01 "Documentação", o **Registro Cadastral (RC)** ou o **Registro Cadastral Simplificado (RCS)** emitido pelo **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)**, em plena validade na data de apresentação dos envelopes, com classificação em categoria pertinente ao objeto desta licitação, acrescido da documentação elencada no item 4.1 e subitens que já não estiver sendo substituída pela apresentação dos referidos cadastros.
- 3.4 As licitantes que se utilizarem da faculdade prevista no item anterior, estarão dispensadas da exigência contida no subitem 4.1.2, caso o **RC** ou **RCS** apresentado identifique que a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (**CRF**) ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador" solicitados encontram-se dentro da validade. Para ambos os documentos, a Administração poderá utilizar-se da faculdade contida no item 3.10.
- 3.4.1 Somente para as licitantes que apresentarem o **RC** fica também dispensada a exigência contida no subitem 4.1.1.
- 3.4.2 A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no **CAUFESP**, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 52.205/07.
- 3.5 A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** emitido pelo **CAUFESP**, cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, desde que apresente as certidões indicadas como vencidas devidamente atualizadas e vigentes em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item 3.11 abaixo.
- 3.6 Caso o **RC** ou **RCS** apresentado em atendimento ao item 3.3 não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualificação Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou **RCS**.
- 3.7 Os interessados no **RC** ou **RCS** expedidos pelos **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido (**Anexo III G**).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 3.8.1 A não entrega da declaração exigida nos item 3.8 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.9 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 5/10/1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30/03/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as Certidões apresentadas tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 3.10 Fica facultado à Administração, no que se refere à Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, consultar o site do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social, [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) e o Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**, consultar o site da Caixa Econômica Federal [www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br), para fins de obtenção da certidão correspondente atualizada. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade do documento emitido/apresentado, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.
- 3.11 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial

#### **4 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

- 4.1 Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:

4.1.1 No que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

4.1.1.1 DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, nos termos do modelo anexo sugerido – Anexo III A.

4.1.1.2 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, nos termos do modelo Anexo III B

- 4.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:
- 4.1.2.1 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.2.2 Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo INSS, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;
- 4.1.3 Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 4.1.2 desta Carta-Convite.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 4.1.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4.1.5 Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.
- 4.1.6 Atestado(s) de desempenho anterior em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:
- a) Execução de serviços de obras e/ou reforma e/ou ampliação de prédios com área mínima da ordem de 50% do objeto licitado.
- 4.1.6.1 A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) indicado no item 4.1.6.
- 4.1.6.2 A diligência poderá ser dispensada quando o licitante apresentar, juntamente com o atestado mencionado no item 4.1.6, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pelo CREA), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.
- 4.1.7 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características semelhantes às do objeto da licitação, certificado pelo CREA.
- 4.1.7.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:
- a) Execução de serviços de obras e/ou reforma e/ou ampliação de prédios.
- 4.1.7.2 A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional em que este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como seu responsável técnico, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- 4.1.7.3 O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos das obras e serviços ora contratados.
- 4.1.8 Documento comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo sugerido neste edital (Anexo III H).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 4.1.9 No caso de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.2 Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.
- 4.3 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº. 001/2012 - IMTSP  
PROCESSO Nº. 2012.1.25.83.0  
"ENVELOPE nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO".  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

## 5 – PROPOSTA

- 5.1 Os documentos que compõem a proposta (vide Anexo III) deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.
- 5.2 A proposta compreende a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.2.1 **Folha Proposta** devidamente preenchida, com preço global em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro, etc.
- 5.2.2 **Planilha de Serviços, Quantidades e Preços** preenchida pelo licitante a partir do Memorial Descritivo, dos desenhos e da planilha de serviços e quantidades oferecidos pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.
- 5.2.2.1 O licitante deverá preencher e calcular o preço unitário e global de cada item constante da planilha.
- 5.2.2.2 Os quantitativos apresentados pela administração são estimados, correspondem ao projeto licitado e determinado nos elementos disponibilizados.
- 5.2.2.3 Caso o licitante constate divergências significativas nos quantitativos apresentados deve indicá-las para que sejam avaliadas pela Administração e, em caso de necessidade, corrigidas as planilhas e republicada a Carta-Convite.
- 5.2.2.3.1 Se as divergências não forem significativas, o licitante deverá levar em consideração que os valores e quantidades constantes da Carta-Convite e anexos são estimados e que a licitação deverá ser julgada pelo preço global, estando inclusas no preço orçado, eventuais divergências em relação aos elementos da licitação.
- 5.2.3 **Cronograma Físico-Financeiro.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá ser elaborado com base no **Cronograma Físico** fornecido pelo IMTSP, composto com os preços unitários



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



ofertados pela licitante. Deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços.

- 5.2.4 Indicação do prazo de execução da obra, devendo observar o proponente que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da "AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS", em absoluta concordância com o disposto nesta Carta-Convite, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.
- 5.3 O **Prazo de Validade da Proposta** será por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data final fixada para a entrega dos envelopes.
- 5.4 A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 001/2012 - IMTSP  
PROCESSO Nº. 2012.1.25.83.0  
"ENVELOPE nº. 2 – PROPOSTA"  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

## 6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1 O Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de R\$ 149.960,24 (cento e quarenta e nove mil duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).
- 6.2 Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:
- 6.2.1 Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).
- 6.2.2 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 6.2.2.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou
- 6.2.2.2 Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.
- 6.2.3 Dos licitantes classificados na forma do disposto no subitem 6.2.2 deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 6.2.2.1 e 6.2.2.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na Carta-Convite, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 6.2.2 deste Capítulo e o valor da correspondente proposta.
- 6.2.4 Na hipótese de divergência entre valores da "planilha de serviços e quantidades" e o "valor global da proposta", prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente através da somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades constantes da planilha.
- 6.3 A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência, independentemente do Valor Global da Proposta, sempre que se deparar com itens cujos preços unitários ou quantidades diverjam significativamente dos da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que integra a Carta-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



Convite, hipótese em que o licitante, sob pena de desclassificação, deverá justificar os dados apresentados em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega da notificação.

- 6.4 As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços.
- 6.5 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço, desde que atendidas as especificações do objeto licitado.
- 6.6 Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições desta Carta-Convite.
- 6.7 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.7.2 Para efeito do disposto no item 6.7, ocorrendo o empate:
- 6.7.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.7.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.7.3 Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendam ao disposto no item 6.7, proceder-se-á ao sorteio, em sessão pública previamente designada.
- 6.7.4 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV c.c. artigo 15, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração contratante.
- 6.7.5 Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

## **7. ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA**





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 7.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação. As respostas serão transmitidas por fax ou outro meio próprio.
- 7.1.1 Os possíveis pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados com antecedência de 02 (dois) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.
- 7.1.2 A íntegra dos esclarecimentos, elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada no seguinte site: [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes) e em Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
- 7.2 Conforme previsão contida no subitem 4.1.8 desta carta-convite, a vistoria ao local da obra é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado, ficando programada tal visita para o dia **27 de novembro de 2012**. Imediatamente após a vistoria, a Administração entregará ao técnico da empresa o respectivo comprovante de vistoria. Para os licitantes que retirarem a carta-convite após esta data, será agendada nova data com o setor de Compras – contatos: Maristela - telefone (11) 3061-7009; André – telefone (11) 3061-8682 e Phelipe – telefone (11) 3061-8683.

## **8 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO**

- 8.1 Os envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo para a apresentação dos envelopes, até a data e horário previstos na Carta-Convite.
- 8.2 O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão, ou a Carta Credencial, conforme modelo anexo sugerido, com a firma de quem assina reconhecida em cartório.
- 8.3 Os trabalhos da Comissão Julgadora da Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão realizados em ato público, e iniciados no horário e local indicados no preâmbulo desta Carta-Convite.
- 8.4 Primeiramente, os envelopes nº. 01 (documentação de habilitação) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Julgadora de Licitação e pelos concorrentes presentes.
- 8.4.1 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.
- 8.4.2 Os envelopes nº. 02 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.
- 8.5 Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da habilitação, através de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Julgadora proceder à imediata abertura dos envelopes nº. 02, na hipótese de todos os licitantes declinarem do direito de recorrer.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 8.5.1 Não ocorrendo à abertura dos envelopes nº. 02, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 02 das empresas habilitadas.
- 8.6 Durante o ato de abertura das propostas, serão adotados os mesmos procedimentos indicados no item 8.4.1 desta Carta-Convite. O julgamento das propostas poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.
- 8.7 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E.
- 8.8 As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei e entregues diretamente na Diretoria Técnica Administrativa, no horário das 8 h às 17 h, dirigidos ao Diretor da IMTSP-USP.
- 8.9 Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Diretor da IMTSP-USP para homologação e adjudicação.
- 8.10 No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo I desta Carta-Convite.
- 8.11 O IMTSP-USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
- 8.11.1 A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para realização dos atos acima descritos
- 8.12 A Administração exigirá da CONTRATADA o depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuada antes do ato de assinatura do contrato.
- 8.12.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
  - c) fiança bancária.
- 8.13 A Administração também exigirá da CONTRATADA:
- 8.13.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtido junto ao CREA, dos responsáveis pelas áreas técnicas específicas envolvidas na obra.
- 8.14 Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Portaria GR 3.161, de 11/05/99, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.
- 8.14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

- 8.15 No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NÃO EVENTUAL POR PESSOA FÍSICA, COM RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO OU DEPENDÊNCIA, EM FACE DA CONTRATADA.

### **9 – CONDIÇÕES GERAIS**

A íntegra do Convite poderá ser obtida no endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470, sala 14, – Cerqueira César – São Paulo – SP.

São Paulo, 22 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Paulo Cesar Cotrim  
Diretor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**A N E X O I**  
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR MEIO DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO - IMTSP E A EMPRESA.....**

Na sede do IMTSP, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP. 05403-000, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por meio do INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO - USP, CNPJ 63.025.530/0041-00, neste ato representado pelo seu Diretor de Instituto Especializado, Prof. Dr. Paulo Cesar Cotrim, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 4.685, de 21.01.2010, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do CONVITE nº. 001/2012 - IMTSP, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tratado no PROCESSO 2012.1.25.83.0, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução de reforma das áreas comuns do Prédio II e sala de Esterilização.
- 1.2 Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Carta-Convite 001/2012 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 2.1 A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços, com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**.
- 2.2 Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização dos testes de aceite dos serviços, os mesmos serão obrigatoriamente fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 2.4 O aceite dos serviços medidos mensalmente, que é condição essencial para a liberação dos pagamentos, levará em conta também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste em cláusula específica.
- 2.5 Executados os serviços e obras, observada a qualidade prescrita pela boa técnica de construção civil, o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela **CONTRATADA**, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão das obras e serviços.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 2.6 O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.6.1 O prazo de observação será de até 90 (noventa) dias corridos.
- 2.6.2 Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.
- 2.6.3 Caso sejam detectados vícios de execução ou defeitos nos materiais empregados, a **CONTRATADA** será intimada para corrigi-los em prazo a ser firmado pela **CONTRATANTE** e novo prazo de observação será iniciado.
- 2.6.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda:
- 2.6.4.1 da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços;
- 2.7 Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o **recebimento definitivo do objeto**.
- 3.2 O **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado, se necessário sua reprogramação, deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços e respeitará o **prazo máximo de execução**.
- 3.3 O PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data fixada na “ORDEM DE INÍCIO” e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.3.1 A entrega da “ORDEM DE INÍCIO” à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 3.3.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 3.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.4.1 Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 3.4.2 Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.
- 3.4.3 Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 3.4.4 A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pelo **CONTRATANTE**.
- 3.5 Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.
- 3.5.1 Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária à prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO.**

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)
- 4.2 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: xx.xxx.xxx.xxxx – Classificação da Despesa Orçamentária: xxxxxxxx – Fonte de Recursos: x, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_ - exercício de \_\_\_\_\_.
- 4.3 Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria Central da Reitoria da USP, em favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.
- 4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de aceite dos serviços ou da data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer por último, nos termos da Portaria GR – 4.710, de 25.02.2010, que passa a ser parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A.
- 4.3.1.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega, pela **CONTRATADA**, até o 10º dia subsequente ao da apresentação da documentação fiscal, de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento do mês da prestação do serviço, vinculados à nota fiscal-fatura.
- 4.3.2 O pagamento ficará condicionado à entrega, pela **CONTRATADA**, de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar à referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.
- 4.3.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 4.3.4 O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 5.1 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 5.1.1 Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.
- 5.1.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados ("as built").
- 5.1.2.1 Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.2.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.1.3 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente; acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR Nº. 3.925, de 21.02.2008, constantes no Anexo I, documento este que é parte integrante deste Contrato.
- 5.1.4 Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do IMTSP, após ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- 5.1.5 Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.
- 5.1.6 Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- 5.1.7 Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.1.8 Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 5.1.9 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.
- 5.1.10 Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 5.1.11 Manter, no local dos serviços, “Diário de Obras”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.
- 5.1.12 Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, engenheiro, devidamente registrado no CREA e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.
- 5.1.13 Não alojar seu pessoal de produção nas dependências do IMTSP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.14 Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.15 Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.
- 5.1.16 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.
- 5.1.18 Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 5.1.18.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte do **CONTRATANTE**.
- 5.1.18.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.
- 5.2 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:
- 5.2.1 direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 5.2.2 pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**CONTRATADA** constata quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

- 5.2.3 por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.
- 5.2.4 por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.
- 5.2.5 pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.
- 5.2.6 pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos.
- 5.2.7 pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.
- 5.2.8 pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- 5.2.9 pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 5.2.10 durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 5.3 No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:
  - 5.3.1 emitir a "Ordem de Início dos Serviços".
  - 5.3.2 pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste.
  - 5.3.3 empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
  - 5.3.4 fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços.
  - 5.3.5 liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.
  - 5.3.6 proceder às medições mensais dos serviços efetivamente realizados.
  - 5.3.7 emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



ajuste.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA**

- 6.1 Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE** quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.
- 6.3 A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.
- 6.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA**, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

- 7.1 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- 7.2 A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.
- 7.3 Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas às disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e na Portaria GR 3.161, de 11/05/99, do Reitor da USP, que é parte integrante deste contrato.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:
  - 8.2.1 nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
  - 8.2.2 nos atrasos superiores há 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos há 60 dias;
  - 8.2.3 a reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 8.3 A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA** ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou garantia do respectivo contrato.
- 8.5 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- 8.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, atendidas também as disposições do Decreto Estadual nº. 48.999/04, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.7 Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1 No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade \_\_\_\_\_, na importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, que ficará retida até seu fiel cumprimento.
- 9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.
- 9.2.1 Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 9.2.2 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
  - caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2.2.1 Caberá a Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 9.2.3 A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.2.4 À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



pela **CONTRATADA**.

- 9.2.5 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS**

- 10.1 Como condição da assinatura deste contrato, foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da **CONTRATADA**.
- 10.1.1 Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório e devem participar da realização dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.
- 10.1.2 Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro no CREA e currículo dos profissionais.
- 10.1.2.1 A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.
- 10.1.2.2 A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 10.1.3 Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.
- 10.1.4 Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's correspondentes, obtidas junto ao CREA.
- 10.2 Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.
- 10.2.1 Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a **CONTRATADA**.
- 11.2 No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, o IMTSP-USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prof.Dr.  
Contratante

...  
Contratada

TESTEMUNHAS:

...  
Contratante

...  
Contratada



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO**

**PORTARIA GR Nº 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

(D.O.E. – 23.08.2008)

Artigo 1º - Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA  
Reitora

---

**ANEXO I DA PORTARIA GR Nº 3925/08**

**NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.
2. A Universidade de São Paulo exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.
3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- 3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR 3161/99, ou diploma legal que a substitua.
4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP – COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A – Construções de novos edifícios.

Categoria B – Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C – Intervenções em edifícios existentes que:

- Contenham serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- Alterem as características originais dos edifícios;
- Alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D – Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

- 4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias “A”, “B” e “C”, sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria “D” dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.
- 4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.
- 4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho, poderá embargá-las até final regularização.
- 4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.
5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.

**PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.**

**(D.O.E. - de 15/5/1999)**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.**

**O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:**

## **SEÇÃO I**

### **Da Multa por Atraso**

**Artigo 1º** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Artigo 2º** - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

**§ 1º** - Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

**§ 3º** - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

**Artigo 3º** - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

**Artigo 5º** - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

**I** - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

**II** - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

## SEÇÃO II

### Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

**Artigo 7º** - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

**Artigo 8º** - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

**Parágrafo único** - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

**Artigo 9º** - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

**Artigo 10** - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

**Artigo 11** - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

### Disposições Gerais

**Artigo 12** - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

**§ 1º** - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

**§ 2º** - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo ao cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

**Artigo 13** - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**Artigo 14** - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento a cobrança poderá ser feita judicialmente.

**Artigo 15** - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo único** - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

**Artigo 16** - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

**Artigo 17** - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

**Artigo 18** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH

Reitor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



## A N E X O II

### **A – MEMORIAL - Reforma e Recuperação de Revestimentos Incluso corrimãos em aço galvanizado e pintado**

#### **1.FINALIDADE**

O presente memorial tem por finalidade indicar os serviços a serem executados na reforma das áreas comuns e da sala de Esterilização do Prédio II do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo.

#### **2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

A obra está localizada à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 500 - Cerqueira Cesar - São Paulo – Capital.

#### **3. OBJETO DA OBRA**

Estabelecer as diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de construção de reforma das áreas comuns e da sala de Esterilização do Prédio II, no Instituto de Medicina tropical da USP.

A LICITANTE deverá obrigatoriamente visitar o local antes da elaboração de sua proposta para execução dos serviços, não se aceitando alegações futuras de desconhecimento das condições existentes.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de medidas visando à integridade das pessoas assim como de bens patrimoniais da USP.

#### **4. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

- 4.2.1. Memorial Descritivo dos Serviços Planilhados
- 4.2.2. Memória de Cálculo
- 4.2.3. Planilha Orçamentária Global
- 4.2.4. Cronograma Físico-Financeiro / Desembolso

##### **4.2.1 . Memorial Descritivo dos Serviços - Especificações Técnicas**

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As obras serão executadas obedecendo rigorosamente este Memorial Descritivo, seus detalhes, e a Planilha Orçamentária, devidamente autenticados por ambas as partes, bem como as indicações, recomendações e/ou exigências constantes:

- Das Normas Técnicas da ABNT;
- Das Normas ou Catálogos dos Fabricantes;
- Das Concessionárias Locais;
- Das Normas e orientações para acessibilidade universal NBR 9050/2004 e normas complementares.

A mudança de qualquer serviço ou material somente será admitida após autorização escrita do responsável técnico do projeto, a qual será precedida de solicitação da CONTRATADA, juntando-se à mesma uma amostra para o devido exame e apresentando as razões determinantes do pedido.

O estudo e aprovação dos pedidos de substituição só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



- apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ou especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, definido pela fiscalização.

Nos itens do presente memorial, onde houver indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo e padrão de qualidade requerido.

No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

Mesmo que a CONTRATADA tenha apresentado em sua proposta de preços o valor do material supostamente similar ao previsto, isto não será considerado como justificativa para a mudança da especificação.

Quaisquer serviços ou materiais diferentes aos especificados e sem autorização supra exigida, serão passíveis de demolição ou remoção, cabendo à CONTRATADA reexecução ou substituição, bem como outras correções que em decorrência se tornarem necessárias, tudo sem qualquer ônus para a USP.

Acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do prazo contratual, deverão ser previamente autorizados pela USP, observados os preços unitários da proposta original ou acordados entre as partes, quando forem diferentes dos incluídos na licitação.

#### **4.2.1.1. Demolições e Remoções / Serviços**

Serão removidos os tampos de granito existentes na sala de esterilização, bem como os acessórios ( torneiras, etc ).

#### **4.2.1.2. Manta Vinílica**

Serão aplicados pisos em manta vinílica com juntas soldadas sobre os pisos em granilite das áreas comuns especificadas pelo Instituto.

Deverá obrigatoriamente ser aplicada impermeabilização após sua instalação quando indicado pelo fabricante. Recomenda-se o emprego de cera acrílica, respeitando criteriosamente as instruções de aplicação, manuseio e manutenção periódica do próprio fabricante do produto.

Será utilizado piso vinílico de alta qualidade, para alto tráfego em manta de 2 m. de largura, 20 m. de comprimento e 2,0 mm de espessura.

Serão aplicados rodapés, com 5 cm de altura, com o mesmo material, padrão e cor do piso.

Serão aplicados cantoneiras antiderrapantes nos degraus existentes.

As cores serão definidas após apresentação de catálogo e amostras pela Construtora durante as obras. Para a colocação dos pisos deverão ser seguidas rigorosamente as especificações do fabricante.

Fornecedores: Fadamac S.A Pisos e Revestimentos (padrão Pavifloor Prisma PU 4); Ace Revestimentos ( padrão equivalente) e Forbo Revestimentos ( padrão equivalente).

#### **4.2.1.3. Pintura de paredes e forros**

Os serviços de pintura incluem todo o fornecimento das pinturas indicadas, das tintas, de toda a mão-de-obra necessária e sua conseqüente aplicação, assim como o fornecimento de todos os andaimes, estrados, escadas e outros materiais que se façam necessários.

Todos os materiais serão de primeira qualidade, executados por funcionários de reconhecida capacidade.

Os serviços de pintura somente serão iniciados após secagem ou cura completa das superfícies a que se destinam, devendo as mesmas ser cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, para remover partes soltas, sujeiras e outras substâncias estranhas.

As superfícies a serem pintadas deverão ser protegidas, de forma a evitar que poeiras, fuligens, cinzas e outros materiais estranhos possam se depositar durante a aplicação e secagem da tinta.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



Deverá ser emassada as áreas que assim exigirem, para perfeito resultado final.

Deverá ser aplicada outra demão de tinta quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo observar intervalo de 3 horas entre demãos sucessivas.

Deverão ser adotados cuidados especiais com a finalidade de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, tais como vidros, ferragens de esquadrias e outras.

Nas superfícies protegidas da umidade poderá ser utilizada massa corrida sem diluição, sendo que as superfícies que não serão pintadas, deverão ser protegidas com material apropriado e a remoção de restos de tinta deverá ser realizada com o produto seco e removedor adequado, quando necessário.

Antes do início dos trabalhos será feita uma amostragem com dimensões mínimas de 0,50 m x 1,00 m no próprio local, para aprovação do CONTRATANTE antes da decisão final.

Deverão ser usadas tintas de fabricação recente, prazo inferior a 90 dias, não sendo permitidas composições diferentes das indicações dos fabricantes. As camadas deverão ser uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis.

Toda a superfície pintada deverá apresentar, quando concluída, uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho. Não se aceitarão superfícies danificadas, com bolhas, irregularidades, etc.

Serão utilizadas tinta látex acrílica nas paredes e tinta látex PVA na cor branca nos forros.

As paredes da sala de esterilização serão emassadas e pintadas com tinta a base de epóxi – cor a definir.

Fornecedores: Suvinil, Coral, Sherwin Williams ou equivalente – cores a definir para paredes.

#### **4.2.1.4. Pintura de Esquadrias de Madeira**

Receberão pintura esmalte sintético as portas previstas. Deverão ser lixadas, imperfeições deverão ser corrigidas com massa apropriada. Após secagem, emassamento quando necessário, novo lixamento e eliminação do pó deverão ser aplicadas tantas demãos de esmalte quanto necessárias para o perfeito recobrimento das peças.

Fornecedores: Suvinil, Coral, Sherwin Williams ou equivalente – cores a definir.

#### **4.2.1.5. Pintura em Caixilhos de Ferro**

As esquadrias de ferro serão pintadas com esmalte sintético.

As alavancas terão pintura em esmalte sintético sobre fundo para galvanizados.

Os serviços de pintura incluem o fornecimento das pinturas indicadas, das tintas, da mão-de-obra necessária e sua conseqüente aplicação, assim como o fornecimento de todos os andaimes, estrados, escadas e outros materiais que se façam necessários.

Todos os materiais serão de primeira qualidade, executados por funcionários de reconhecida capacidade.

Deverão ser usadas tintas de fabricação recente, prazo inferior a 90 dias, não sendo permitidas composições diferentes das indicações dos fabricantes. As camadas deverão ser uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis.

Referência: Suvinil, Coral, Sherwin Williams ( 1ª linha ) ou equivalente – cor grafite.

#### **4.2.1.6. Tampos de granito, cubas e torneiras**

Será instalado tampo de granito polido – conforme detalhe – ( 124cm x 65cm x 2cm ), cinza andorinha, com moldura perimetral ( 3,5cm x 2,0cm ); placa de apoio da cuba em granito cinza andorinha (50cmx40cmx2cm); suporte metálico em perfil trefilado L, 32mm x 3,2mm, de ferro galvanizado; cuba de lavagem de aço inoxidável de 500mmx400mmx250mm, chapa 20, aço AISI 304; alvenaria de apoio em tijolos comuns de barro cozido; sifão tipo copo de latão cromado 1 ½" x 2"; válvula de latão cromado, sem ladrão, 3 ½"; torneira de mesa com mecanismo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



cerâmico ou cilíndrico com vedante de borracha, acionamento por alavanca com ¼ de volta, com arejador articulado e acabamento cromado, ½” ou 5/8”; ligação flexível ½” x 60cm, acabamento cromado. Acessórios: trava química anaeróbica, para travamento de torneiras ; parafusos galvanizados e buchas de nylon S8. Os perfis metálicos terão tratamento de galvanização a fogo, galvanização a frio nos pontos de solda e pintura esmalte sobre fundo para galvanizados.

O tampo deverá ser engastado na alvenaria posterior e sobreposto nos apoios de alvenaria. Para que a bica se posicione no eixo da cuba, o deslocamento do furo no tampo deverá seguir orientação do fabricante. Utilizar massa plástica , para fixação da cuba na bancada – assentamento e vedação. Deverá haver pleno contato entre a superfície da placa de granito e o fundo da cuba. O rodapé boleado será construído em cimento liso com impermeabilizante. Para a torneira, após a limpeza das roscas, passar a trava química segundo orientações do fabricante.

Fornecedores: Cuba – Euronox/Fabrinor/Strake Inox ou equivalente; Sifão – DECA 1680C112/Esteves VSM 082/Lorenzetti 1726C14 ou equivalente; Válvula – DECA 1623C/Esteves WA228/Lorenzetti 1604C20 ou equivalente; Torneira de mesa – DECA Linha Fast 1167C59/Docol Linha Áttica 9606/Fabrimar Linha Prátika 1167P ou equivalente; Trava Química – ColamaisCM67/Loctite242 ou equivalente.

Deverá ser instalado tampo em granito cinza andorinha , na mesma largura do item anterior, para complemento lateral do tanque existente na sala de esterilização. Deverá ser mantido o tanque de aço existente.. No pavimento térreo será instalado, sob a escada, tampo de granito cinza andorinha 150cmx50cmx2cm, definindo área de recepção para o conjunto.

#### **4.2.1.7. Piso tátil**

Pisos em placas de borracha, espessura 2mm, dimensões 250mmx250mm, de assentamento com cola a base de neoprene. Deverá ser utilizado cor contrastante com o restante do piso vinílico aplicado. Deverá ser aplicado , conforme normatizado Lei 9050-2004, no início e no término das escadas do conjunto.

Fornecedores: Piso – Daud/Steel/Rubber ou equivalente e Cola – PetrocolaP4000, Brascola ou equivalente.

#### **4.2.1.8. Corrimãos**

Constituído por tubo de aço carbono, tipo industrial, diam 41,27mm (1 5/8”), e=2,5mm, galvanizado a fogo e com pintura eletrostática. A conexão interna será com tubo de aço carbono tipo industrial, diam. 34,92mm ( 1 3/8”), e=2,5mm e disco de chapa de aço, e= 3mm e diam. 41,27mm. O suporte de fixação , galvanizado a fogo, será em chapa de aço, curva, e=3mm, 25,4x80mm, com barra redonda diam. 12,7cm. Disco de chapa de aço e=3mm, diam.= 70mm, para fixação em alvenaria. Grapa em barra chata de ferro, de 25,4x3mm. Os parafusos auto-atarrachantes serão de aço galvanizado, cabeça panela, fenda cruzada 6,3x13mm. Parafusos de aço galvanizado, cabeça panela, fenda cruzada 6,3x38mm e bucha de nylon S\*. Todas as partes terão galvanização a fogo e pintura eletrostática a base de poliéster em pó. A emenda do tubo redondo do corrimão deverá ser executada por meio da conexão interna e coincidente ao suporte de fixação. As extremidades dos corrimãos deverão ser executadas em curva, conforme projeto, avançando 30cm em relação ao início ou término da escada ou rampa, apresentando emenda apenas no suporte de fixação inferior. Após corte, perfuração, dobra e soldagem, as partes (todas) deverão receber tratamento anticorrosivo de galvanização a fogo. A instalação deverá atender a Lei 9050-2004.

Fornecedores: Parafusos – CISER ou similar.

Buchas de nylon - Fischer

#### **4.2.1.9. Limpeza**

Após realização dos testes necessários nas instalações e o aceite das normas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza de toda a obra, removendo os restos de material, entulho, poeira, sujeiras impregnadas no piso, paredes, tetos e vidros. A obra deverá ser mantida limpa (limpeza diária) e bota-fora semanal. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA às suas expensas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos apropriados, não sendo admitido qualquer dano causado nas instalações e acabamentos da obra.

Os serviços de limpeza deverão ser acompanhados e coordenados por técnico especializado na área de segurança e limpeza, com conhecimento técnico dos materiais e equipamentos a serem empregados.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito todas suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações devidamente ligadas às redes.

Os entulhos minerais e demais entulhos e detritos deverão ser removidos para local apropriado, devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**A N E X O II**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>OBRA : Instituto de Medicina Tropical - USP</b>						
<b>ORÇAMENTO: Substituição de Revestimentos e Serviços</b>						
<b>com corrimão aço galvanizado pintado</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL(R\$)</b>	<b>MÊS 01</b>		<b>MÊS 02</b>	
			<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	100,00%	<b>R\$ 0,00</b>	0,00%
<b>9</b>	<b>PISOS</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	100,00%	<b>R\$ 0,00</b>	0,00%
<b>14</b>	<b>FORROS</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	100,00%	<b>R\$ 0,00</b>	0,00%
<b>22</b>	<b>PINTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	100,00%	<b>R\$ 0,00</b>	0,00%
<b>25</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 0,00</b>	0,00%	<b>R\$</b>	100,00%
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>		<b>R\$</b>	
			<b>R\$</b>		<b>R\$</b>	





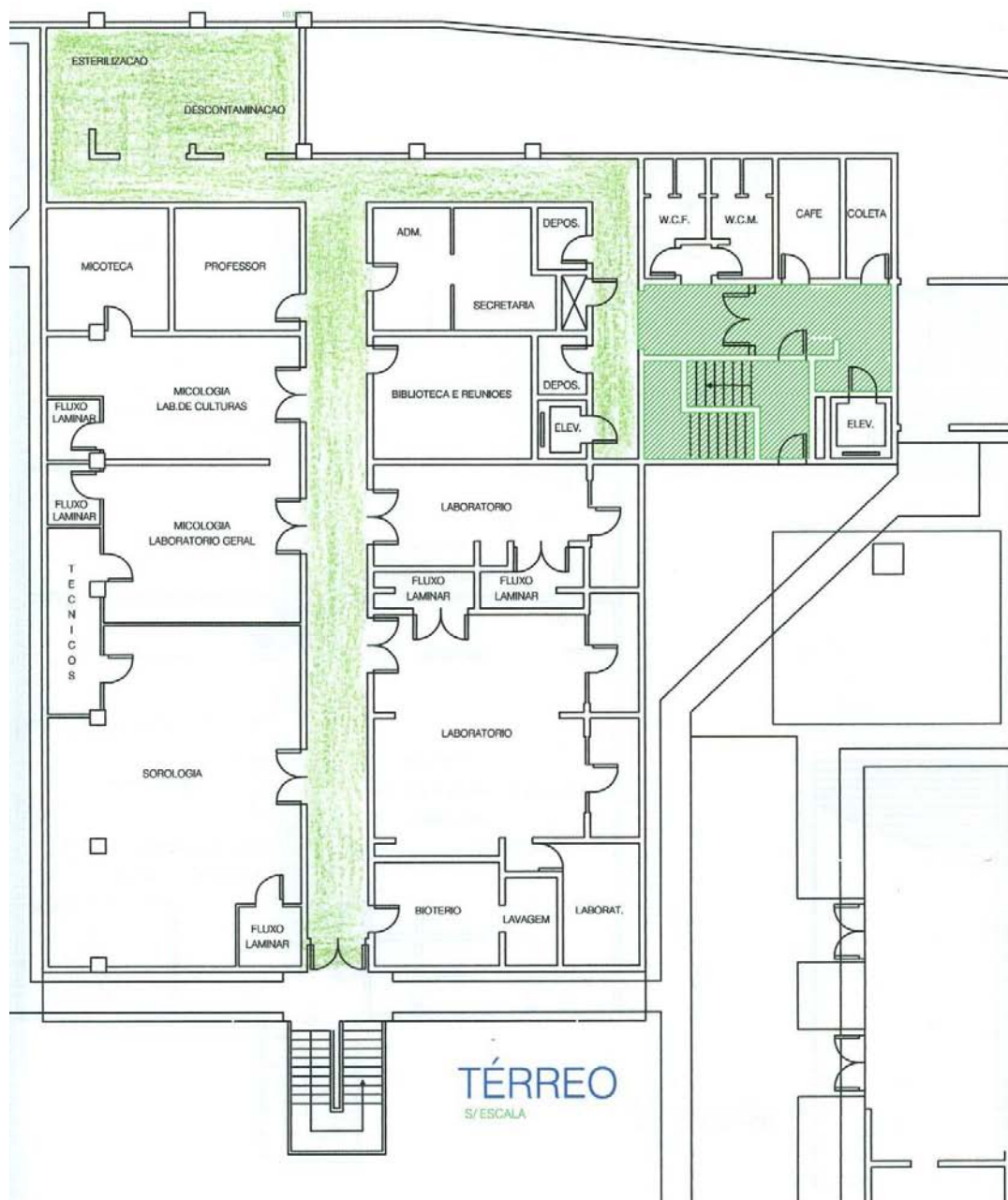
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**ANEXO II**

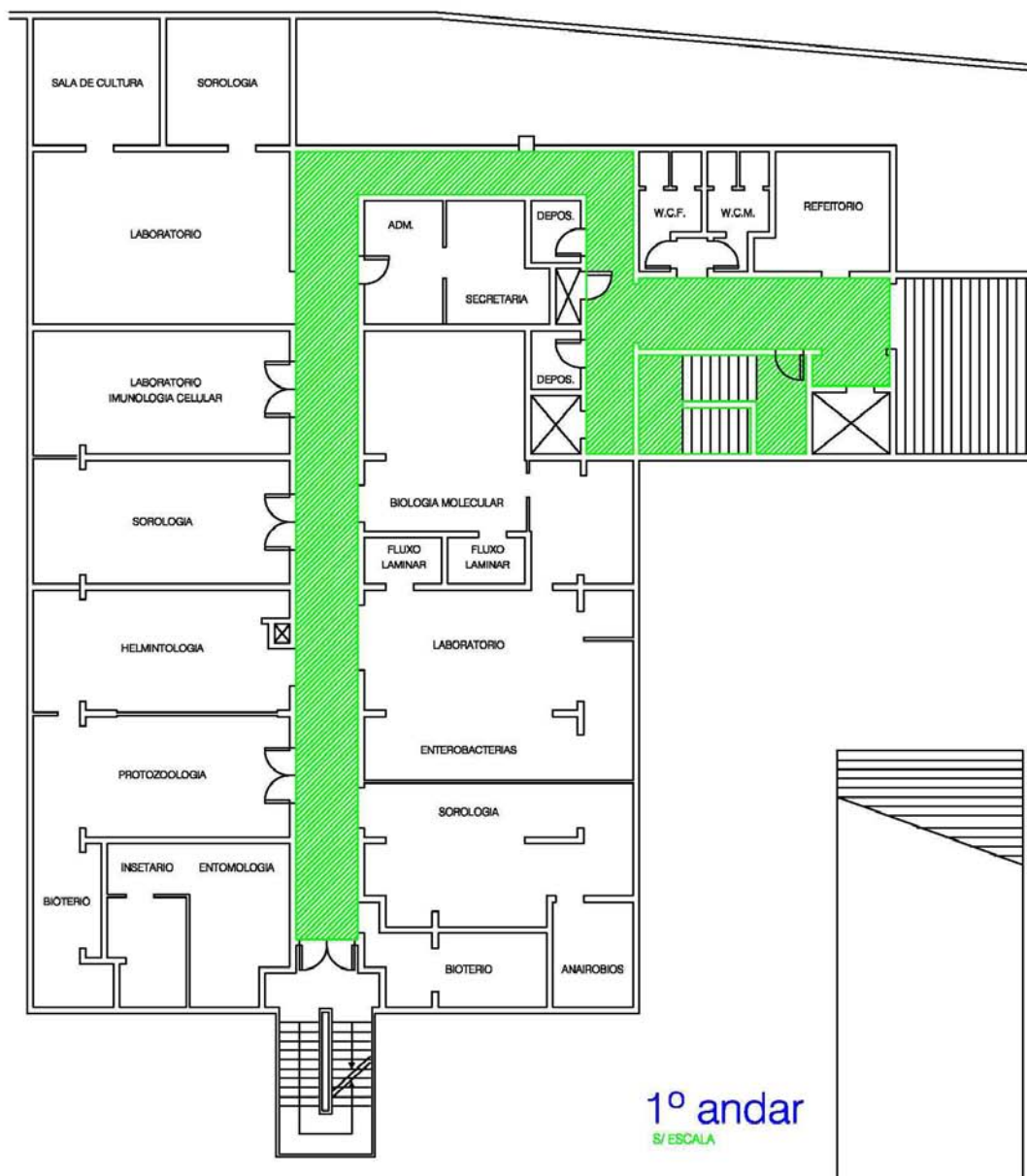
**DESENHOS**





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

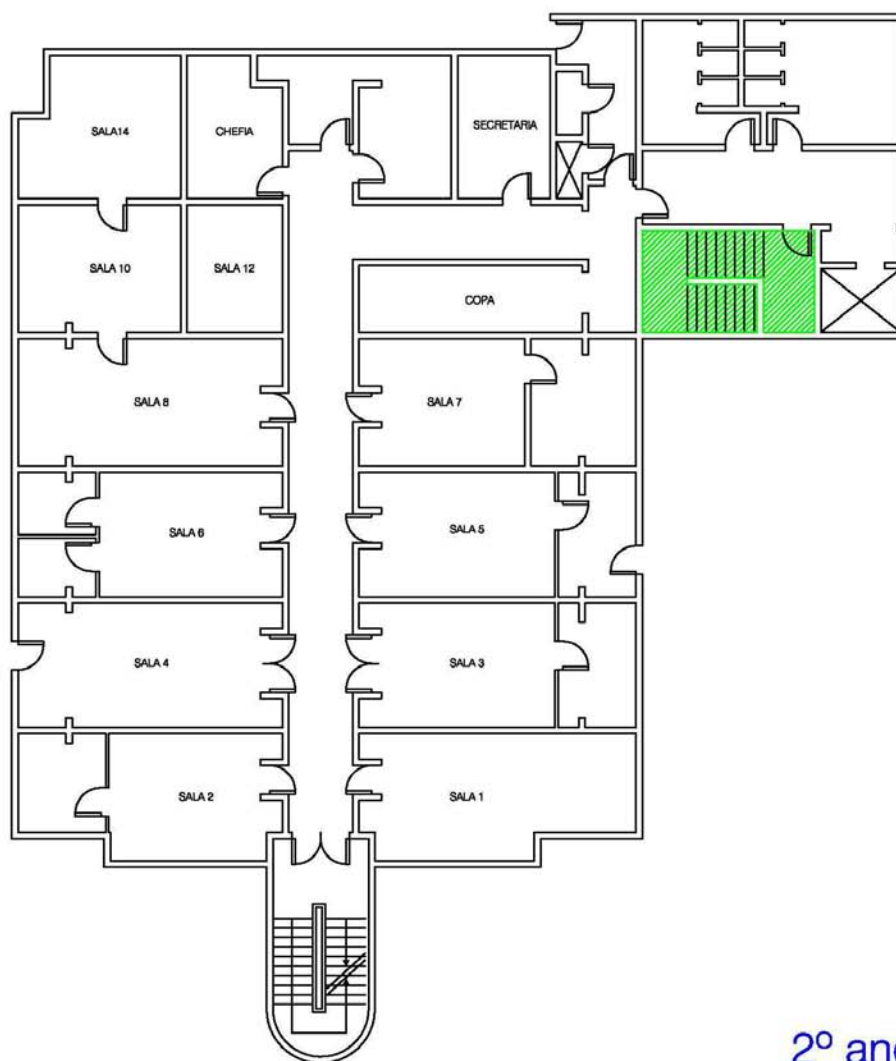
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>

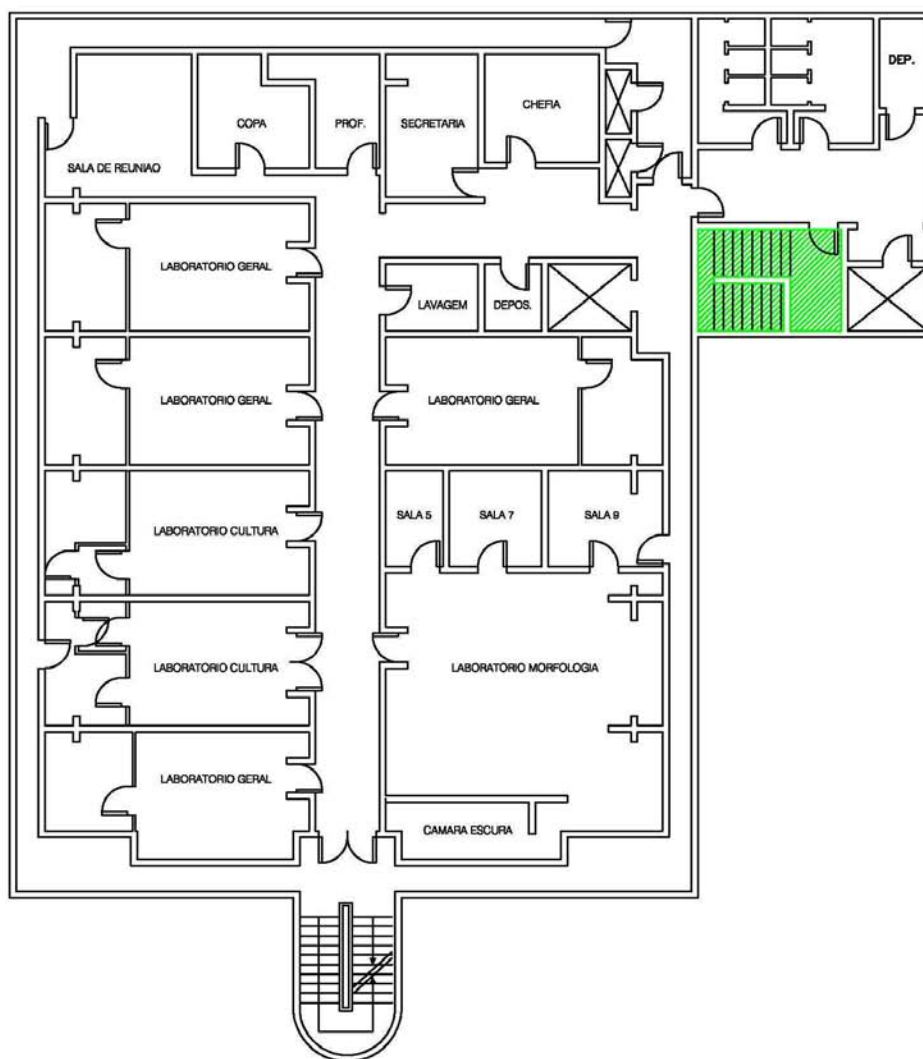


2º andar  
S/ ESCALA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>

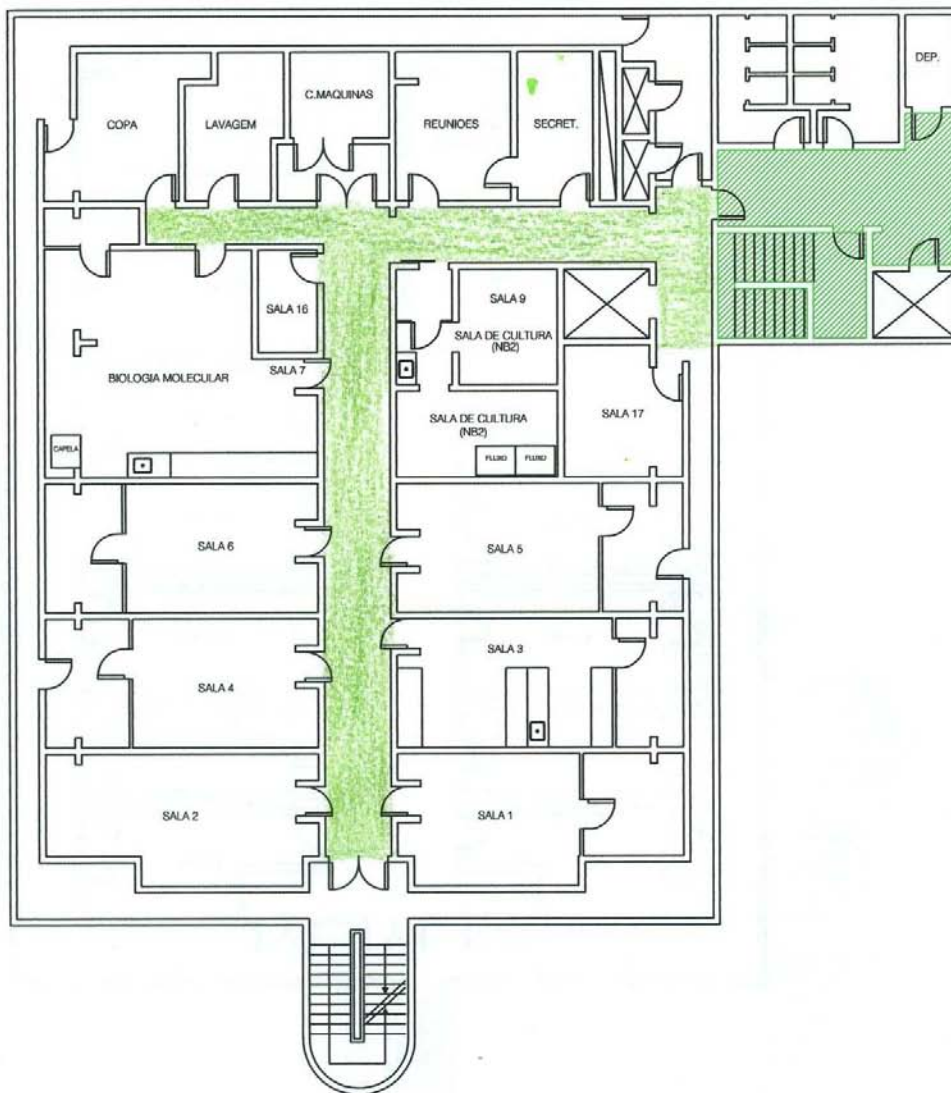


**3º andar**  
S/ ESCALA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

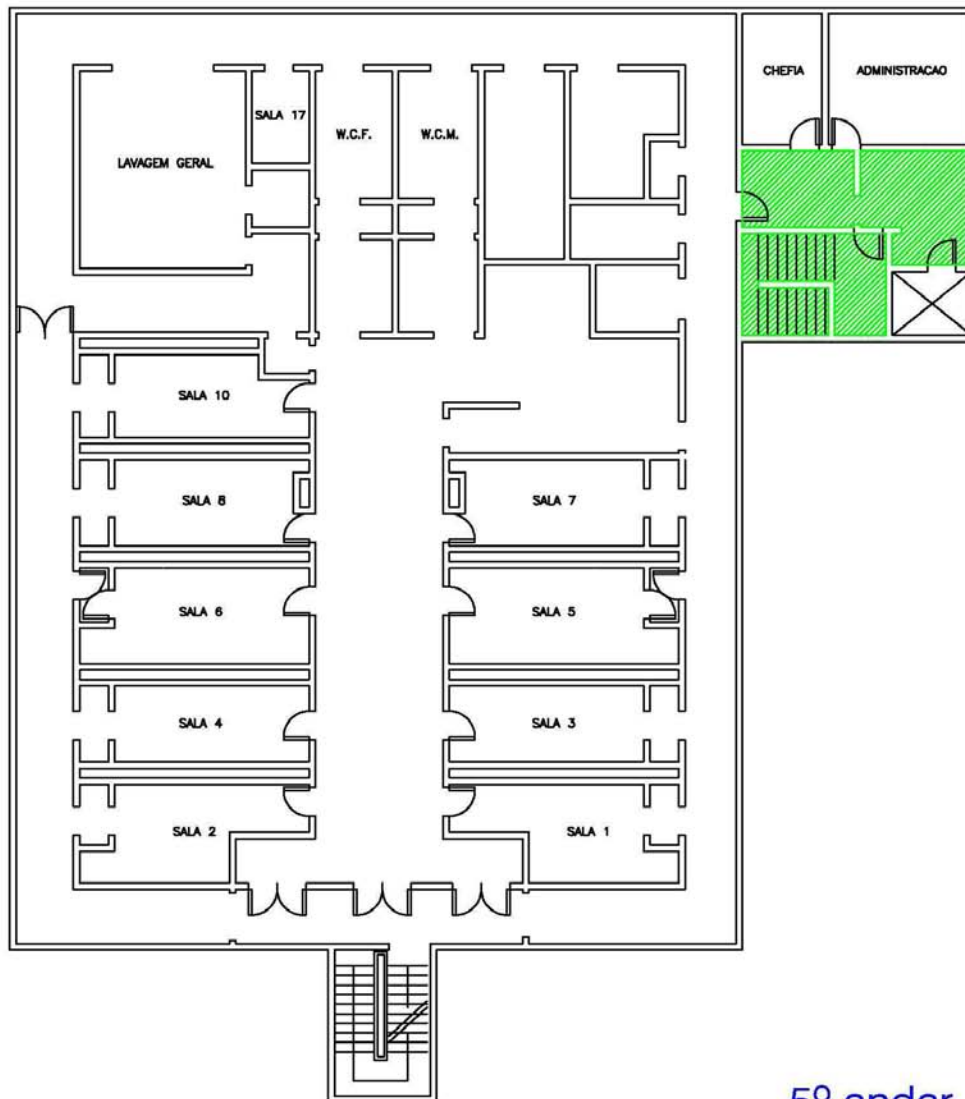
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



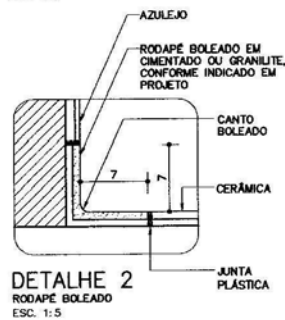
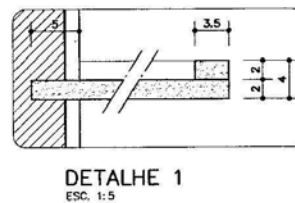
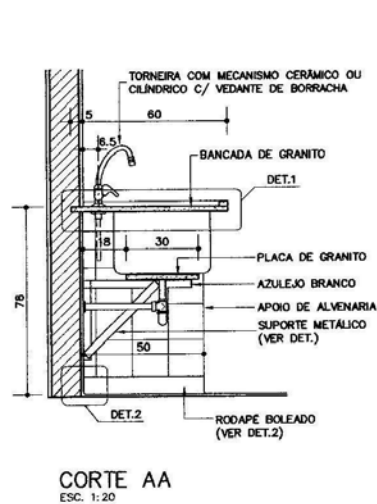
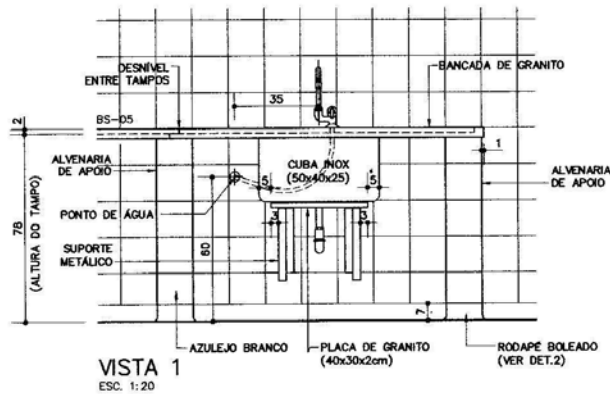
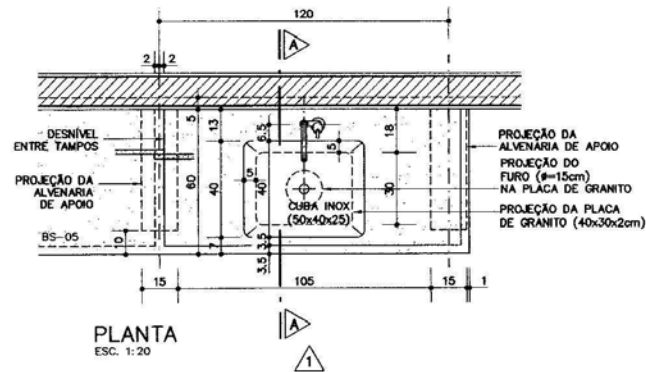
4º andar  
S/ ESCALA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



5º andar  
S/ ESCALA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**ANEXO III - MODELOS DE DOCUMENTOS**

**A - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 - documentação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Referência: Convite nº.001/2012 - IMTSP

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar no processo licitatório do Convite nº 001/2012 - IMTSP, do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em ... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**B - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – documentos)

A empresa \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 001/2012- IMTSP, do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo, declara sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em ... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**C - FOLHA DE PROPOSTA**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – pro posta)

CONVITE Nº 001/2012 - IMTSP  
PROCESSO Nº. 2012.1.25.83.0

OBJETO:

<b>PREÇO:</b> Propomos executar o objeto da licitação em referência, pelo preço global de: R\$ (..... )
Prazo de execução dos serviços: Os serviços serão executados em ..... (.....) dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CIC nº	RG nº	
DATA:	ASSINATURA:	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**D - PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES E PREÇOS**  
(A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE)

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – pro posta)

A planilha abaixo deve ser preenchida conforme o estabelecido pela Administração apenas nas quatro primeiras colunas (item, especificação, unidade e quantidade).

Especialmente a coluna de Quantidade deve ser verificada pela licitante por meio de detalhado exame da documentação oferecida pela Administração, mais vistorias e diligências que livremente deverá realizar.

Divergências sobre as quantidades devem ser informadas à Administração.

As duas colunas restantes (preço unitário e valor total) deverão ser calculadas e preenchidas pela licitante.

CONVITE Nº 001/2012 - IMTSP  
PROCESSO Nº 2012.1.25.83.0

**Orçamento Sintético Global**

<b>OBRA :</b> Substituição de Revestimentos - Serviços com corrimão aço galvanizado							<b>TAXAS: LS=</b> 129,34%
<b>ORÇAMENTO :</b> REFORMA DE AMBIENTE							
<b>LOCAL :</b> Instituto de Medicina Tropical							<b>ÁREA : 426,37 m<sup>2</sup></b>
					<b>BDI</b> <b>30%</b>		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
2	<b>INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA</b>						
20100	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>						
01520.8.2.10U	ABRIGO provisório metálico tipo container para sanitário e vestiário 2,30 x 6,00 x 2,30m.	SER.CG	UNID.	1,00		0,00	
02227.8.1.29U	REMOÇÃO de tampos de granito existentes, inc. cubas, torneiras e acessórios .	SER.CG	UNID.	1,00		0,00	
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>						<b>0,00</b>	
9	<b>PISOS</b>						
09655.8.3.1U	MANTA vinílica , largura 2 m, e= 2,5 mm, fixada com cola à base de neoprene, inc. cantoneira antiderrapante na mesna cor do piso.	SER.CG	m2	451,14		0,00	
09655.8.7.1	RODAPÉ vinílico com 5 cm de altura, fixado com cola à base de neoprene	SER.CG	m	515,02		0,00	
FDE 1302053	PISO TATIL alerta borracha - colado	SER.CG	m2	6,25		0,00	
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>						<b>0,00</b>	
14	<b>FORROS</b>						
140400	<b>ACABAMENTOS</b>						



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



09500.8.8.1	FORRO DE GESSO fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho-fêmea	SER.CG	m2	2		0,00
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>						<b>0,00</b>
<b>22</b>	<b>PINTURA</b>					
<b>220200</b>	<b>PINTURA DE FORROS E PAREDES INTERNAS / EXTERNAS</b>					
09906.8.3.1	EMASSAMENTO de forro interno com massa corrida à base de PVA com duas demãos, para pintura látex	SER.CG	m2	179		0
09906.8.2.1	EMASSAMENTO de parede com massa acrílica com duas demãos, para pintura látex	SER.CG	m2	387,98		0,00
09115.8.11.1	LÁTEX ACRÍLICO em parede interna e teto com duas demãos, sem massa corrida	SER.CG	m2	1.293,29		0,00
09115.8.12.1	PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA em forro interno, com duas demãos, sem massa corrida	SER.CG	m2	448,08		0,00
09115.8.8.1	PINTURA COM TINTA EPÓXI em parede interna, com duas demãos, incluindo emassamento e lixamento	SER.CG	m2	92,07		0,00
<b>220500</b>	<b>PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>					
09906.8.1.1	EMASSAMENTO de esquadria de madeira com massa corrida com duas demãos, para pintura a óleo ou esmalte	SER.CG	m2	123,20		0,00
09115.8.9.8	PINTURA COM TINTA ESMALTE em esquadria de madeira, com duas demãos, sem massa corrida	SER.CG	m2	246,40		0,00
<b>220800</b>	<b>PINTURA EM CAIXILHOS DE FERRO</b>					
09115.8.9.12	PINTURA COM TINTA ESMALTE em esquadria de ferro, com duas demãos	SER.CG	m2	22,80		0,00
<b>SUBTOTAL (Etapa) :</b>						<b>0,00</b>
<b>24</b>						
FDE 0505095	Tampo, cuba, torneira, acessórios	SER.CG	cj	1		0
15410.8.4.20U	TAMPO p/ bancada úmida granito cinza andorinha polido 2 mm	SER.CG	m2	1		0,00
15410.8.4.21U	FRONTÃO de granito polido	SER.CG	m	1		0,00
FDE 0603041	Corrimão tubular duplo lateral	SER.CG	m	80,2		0,00
01740.8.1.1	LIMPEZA geral da obra	SER.CG	m2	426,37		0,00
<b>SUBTOTAL (Etapa) :</b>						<b>0,00</b>
<b>TOTAL :</b>						<b>0,00</b>

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Endereço Completo:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CIC nº.		RG nº.
DATA:	ASSINATURA:	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**E - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

(documento a ser apresentado, fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Referência: Convite nº 001/2012 - IMTSP

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº. .... para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em ... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa  
(com firma reconhecida)

**ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA CARTA FORA DOS ENVELOPES.**  
**DEVERÁ SER EMITIDA UMA CARTA CREDENCIAL POR REPRESENTANTE INDICADO.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



F – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONVITE Nº 001/2012 - IMTSP  
PROCESSO Nº 2012.1.25.83.0

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Obs.:** O modelo abaixo serve de mero exemplo de documento que a licitante deverá produzir para atendimento à exigência do edital. Caberá à licitante fazer as adaptações devidas, criando o número de linhas e de colunas que for necessário, ressalvando que a periodicidade de medição será mensal.

<b>OBRA : Instituto de Medicina Tropical - USP</b>						
<b>ORÇAMENTO: Substituição de Revestimentos e Serviços</b>						
<b>com corrimão aço galvanizado pintado</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL(R\$)</b>	<b>MÊS 01</b>		<b>MÊS 02</b>	
			<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>%</b>
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					
<b>9</b>	<b>PISOS</b>					
<b>14</b>	<b>FORROS</b>					
<b>22</b>	<b>PINTURA</b>					
<b>25</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
	<b>TOTAL GERAL:</b>					

Razão Social do Proponente:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Tel.:	Fax:
EMAIL:	2º Tel.:	2º Fax
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:
CIC nº	RG nº	
DATA:	ASSINATURA:	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**G – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(documento a ser apresentado, fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR nº. 123/2006**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470  
CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil  
Telefone: 3061-7009, 3061-8682 - FAX: (011) 3061-8654  
<http://www.imt.usp.br>



**H – ATESTADO DE VISTORIA**

**OBJETO:** Convite nº 01/2012

Execução de reforma das áreas comuns do Prédio II e sala de Esterilização.

Atestamos que o Sr. \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, vistoriou a área física do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 500, Cerqueira César – São Paulo – SP, reconhecendo a região e o local de desenvolvimento do serviço.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Maristela Gonçalves  
Técnico em Compras  
Nº Funcional: 5580421

Declaro que recebi, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e esclarecimentos considerados necessários para a elaboração da proposta pela qual assumo total responsabilidade.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.